

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1988

NÚMERO 109

SABINETE DO PREFEITO

Pav Padre Manoel da Nóbrega - Pq Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECLARAÇÃO

Um Vereador, já condenado pela Justiça Pública e a caminho de outras sentenças, em sua profunda ignorância, procurou determinado Senador por São Paulo, para tentar impedir dois empréstimos solicitados pela Prefeitura do Município — ora em curso no Senado — já autorizados por Exa. o Presidente José Sarney. Impõe, em sua estultice, o que já se noticiou algures: confunde autorização para empréstimos com novas dívidas municipais. A licença é uma coisa; o dinheiro é outra. Ele sabe, neste instante da vida nacional, o quanto é difícil obter esse dinheiro, dentro ou fora do Brasil. Mais ainda, fora, isto é, no Exterior. O que espanta é que um paulista e suposto representante dos paulistanos seja capaz desse procedimento, sobretudo quando o dinheiro pretendido se destina a obras — todas vitais —, como canalização de córregos, implantação de vias de fundo e vale, melhoria do sistema de drenagem pluvial (inundações), casas para a população desabrigada (CORABI), obras viárias, como as do Anhangabaú, e outras.

Registre-se, pois, o caráter desse "nobre" representante do Povo desta Cidade, sobretudo quando São Paulo oferece tanto ao País e luta, para conseguir deste, modestos empréstimos, a serem pagos em poucos anos, destinados com o maior escrúpulo ao bem estar de suas populações mais necessitadas.

J. QUADROS, Prefeito

Memf JQ 4707/88, de 14.6.88

J. João Mellão Netto
secretário Municipal da Administração

1. Vamos estabelecer a "Cesta Básica", conjugando os padrões A e B, para os servidores públicos. Aquelas que desejarem participar terão 8 (oitavo) dias para inscrever-se na Secretaria da Administração, com nome, número de registro e endereço completo do local de trabalho, inclusive CEP e telefone;

2. A Cesta será entregue entre 26 e 30 ou 31 de cada mês, pela empresa respectiva;

3. A Secretaria de Higiene e Saúde fará, mensalmente, o exame de 10 (dez) dessas Cestas, para verificação das condições de higiene e apresentação dos produtos;

4. O valor da Cesta Básica, que incluirá produtos de higiene e limpeza, será deduzido nos vencimentos ou salários de cada servidor inscrito;

5. O pagamento dos valores respectivos far-se-á dentro de 8 (oitavo) dias, irreverivelmente, pela Secretaria das Finanças;

6. Exa. abrirá licitação, que incluirá os grandes fornecedores desta Capital, com as exigências acima e com um prazo experimental de 3 (três) meses, renovável por mais 9 (nove), se os serviços forem considerados satisfatórios;

7. Fica facultado aos inscritos desistir, a qualquer momento, da aquisição da Cesta Básica, desde que comunicar o fato, com a antecedência de uma semana, a essa Secretaria;

8. Complementados os estudos, autorizo as inscrições imediatas, com a consequente licitação, esta com o prazo de 30 (trinta) dias, e publicada no Diário Oficial do Município e nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Popular", para conhecimento geral;

9. A embalagem de cada Cesta ficará por conta do fornecedor, e o local de entrega será o do trabalho dos servidores.

J. QUADROS, Prefeito

SUMÁRIO

Secretarias	11
Serviço Funerário do Município	28
Editais	28
Licitações	99
Câmara Municipal	99
Tribunal de Contas	100

Esta edição é composta de 100 páginas.

ANEXO AO MEMO SUPRA

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

DR. JÂNIO DA SILVA QUADROS

Assunto: Cesta Básica de Alimentos para os Servidores Municipais

1 - Considerações

A tendência dos índices inflacionários de se fixarem em taxas próximas aos 20% ao mês gera problemas graves de erosão do poder aquisitivo dos servidores municipais visto que estes recebem seus salários ao final do mês de trabalho — já corridos em 20% — e vão despendê-lo em suas aquisições básicas no correr do mês seguinte. Supõe-se que estas aquisições se dão de forma homogênea no transcorrer do mês, não tendo o servidor acesso ao overnight, ocorre uma erosão de mais 10% no seu poder aquisitivo, totalizando 30%.

Vossa Exceléncia houve por bem reestruturar as carreiras funcionais da Prefeitura, pagando salários dignos à grande massa do serviço público. Urge, no entanto, proteger estes salários contra a corrosão inflacionária, medida esta que pode ser tomada sem onus para a municipalidade, bastando que a Prefeitura utilize seu considerável poder de compra para obter produtos básicos a preços inferiores aos que seriam obtidos por cada servidor, individualmente, nos supermercados e demais pontos de venda varejistas da cidade.

Ao comprar cestas básicas de alimentos no atacado a Prefeitura pode beneficiar-se de razoáveis descontos no preço dos produtos adquiridos. Há interesse de grandes grupos do setor comercial em realizar tais vendas, mesmo recebendo em 30 dias e entregando as cestas básicas em algumas dezenas de pontos estabelecidos pela Administração Municipal.

Assim sendo, solicito autorização de Vossa Exceléncia para proceder ao que se segue:

2 - Abertura do Processo Licitatório

O edital de licitação será publicado no Diário Oficial habilitando a qualquer empresa, dentro dos parâmetros usuais da Administração, a participar da concorrência.

Os locais de entrega serão explicitados, prevendo-se um número de pontos entre 50 e 70, tais como sedes de administrações regionais, delegacias de ensino, hospitalares municipais, etc, geograficamente distribuídos pela cidade.

A cesta básica obedecerá a três padrões:

A - cesta contendo produtos alimentícios básicos de consumo para uma família de 4 pessoas.

B - cesta contendo produtos básicos de limpeza doméstica e higiene pessoal.

C - cesta contendo outros itens de consumo e higiene complementares às cestas anteriores considerados não essenciais.

Os produtos constantes em cada cesta serão determinados no edital, a partir de pesquisa sobre hábitos de consumo do público alvo.

A embalagem de cada cesta ficará por conta do fornecedor.

Vencerá a concorrência a empresa que apresentar maior desconto sobre o preço da cesta para o consumidor final em supermercados segundo pesquisa encenada à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

A entrega das cestas se dará no primeiro dia útil de cada mês nos locais escolhidos pelos servidores que optaram, por escrito, pela aquisição das cestas A, B ou C.

O valor da cesta será descontado em folha do salário do servidor optante percebido no último dia útil do mês em que a cesta foi entregue.

O pagamento ao fornecedor se dará 30 dias após a entrega das cestas.

O critério de reajustes, pela COMPREH, basear-se-á no valor da cesta avaliado pela FIPE na última semana do mês findo, com o desconto oferecido pelo fornecedor na proposta de concorrência. O reajuste será concedido mensalmente.

3 - Conclusão

A presente proposta representará uma ponderável economia de gastos por parte do funcionalismo sem que, para tanto, a Prefeitura tenha de adotar subsídios ou outras práticas paternalistas tão condenadas por Vossa Exceléncia.

Ganharia o servidor que poderá economizar pelo menos 10% dos seus atuais despendidos com produtos básicos de consumo; ganharia a municipalidade que poderá, sem incorrer em despesas, aumentar o poder aquisitivo de seus servidores e haverá interesse por parte das grandes empresas da área varejista ou atacadista, as quais terão um mercado de grandes proporções garantido, quer no que tange à demanda quer no que diz respeito à garantia de pagamento, descontado em folha.

JOÃO MELLÃO NETTO, Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 26.152 , DE 14 DE JUNHO DE 1.988

Dá denominação a pavilhão do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.548, de 8 de junho de 1988,

CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que tiveram sua passagem pela vida marcada por atitudes meritórias;

CONSIDERANDO a significativa expressão do trabalho realizado por Francisco Matarazzo Sobrinho, também conhecido por "Ciccillo Matarazzo", em prol da Cidade, em vários setores, inclusive como Presidente da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, promovendo a implantação do Parque Ibirapuera;

CONSIDERANDO, finalmente, que Ciccillo Matarazzo foi o criador do Museu de Arte Moderna, bem como o idealizador e executor do evento caracterizado pela Bienal que ocorreu na Cidade de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado "Pavilhão Ciccillo Matarazzo", o edifício conhecido como Pavilhão da Bienal, situado no Parque Ibirapuera.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 26.153 , DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dá denominação a Pavilhão do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo,

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.153 , DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dá denominação a Pavilhão do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.548, de 8 de junho de 1988, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que tiveram sua passagem pela vida marcada por atitudes meritórias;

CONSIDERANDO a importância do trabalho desenvolvido pelo Engenheiro Armando de Arruda Pereira à frente do Executivo de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado "Pavilhão Engenheiro Armando de Arruda Pereira" o edifício conhecido como Pavilhão dos Estados, situado no Parque Ibirapuera.

Art. 2º - As despesas com a execução desse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.154 DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dá nome sobre bairros da Zona Leste do Município de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 6, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-010.141-84*96.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominado AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART - Código CADLOG 16.151-9 - o logradouro conhecido por "Estrada das Perpétuas" (Setor 163 - Quadras 147, 244, 141 e 224; Setor 175 - Quadras 157 e 181 e Setor 162 - Quadras 014, 179 e 180/AR-CS), que começa na Avenida Senador Teotônio Vilalba, entre a Avenida Doutor Sebastião Medeiros e a Rua Alice de Souza Lima e termina aproximadamente 167 metros além da rua conhecida por "Jaime Freitas Moniz", no 129 Subdistrito - Capela do Socorro.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.155 DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre bairros da Zona Leste do Município de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 6, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-004.465-88*08.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominado PRACA CELSO WEINMANN - Código CADLOG 44.122-8 - o Espaço Livre (Setor 084 - Quadras 070,077 e 078/AR-BT), delimitado pelas Ruas das Zinias, das Platanas e sem nome, no 139 Subdistrito - Butantã.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.